

# CANAL DE DENÚNCIAS

## MANUAL DE APOIO AO DENUNCIANTE



**OUTUBRO 2023**

---



**BRAGAHABIT – EMPRESA MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE BRAGA, E.M.**

## CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Enquadramento

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante designado abreviadamente por RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, impõem à BRAGAHABIT – Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M. (doravante BRAGAHABIT) a disponibilização de um canal de denúncias interno e implementação dos subsequentes procedimentos de registo e de averiguação de eventuais atos de corrupção e infrações conexas denunciados.

O presente Manual de Procedimentos institui-se, assim, como o normativo procedimental orientador do modo de funcionamento do canal interno de denúncia da BRAGAHABIT, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor nesta matéria, constituindo um instrumento de apoio adequado aos intervenientes, no que respeita à formulação de denúncias e à elucidação das garantias de proteção do denunciante e de terceiros mencionados na denúncia, sendo objeto de revisão sempre que considerado pertinente.

### 2. Objetivo

O Canal de Denúncias é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permite à BRAGAHABIT perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor, tratando-se de uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

A BRAGAHABIT assegura a aplicação de ações específicas tendentes à exaustividade, integridade e conservação da denúncia, à confidencialidade da identidade e à proteção do denunciante e de terceiros mencionados na denúncia, ao anonimato dos denunciantes, à imparcialidade e rigor na análise das denúncias recebidas, à ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções de receção, tratamento e seguimento da denúncia, ao respeito pela proteção dos dados pessoais, à vedação do acesso a pessoas não autorizadas.

### 3. Âmbito das infrações a denunciar

Pode denunciar qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Branqueamento de capitais;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;

- Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- Segurança da rede e dos sistemas de informação.

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito do previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, serão arquivadas.

#### **4. Quem pode apresentar uma denúncia**

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

- Os/as trabalhadores/as;
- Os/as ex-trabalhadores/as;
- Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- As pessoas pertencentes ao órgão de administração;
- Voluntários/as e estagiários/as, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

#### **5. Proteção do denunciante**

O denunciante beneficia de condições especiais de proteção, as quais, entre outras visam evitar ações de retaliação (diretas ou indiretas).

Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante (ou o denunciante anónimo que seja posteriormente identificado), deve agir de boa-fé e fundamentar a sua declaração de forma séria, crendo que as informações são, quando se encontra a denunciar, verdadeiras, utilizando os canais de denúncia disponíveis para tal.

A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao denunciante, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da referida Lei.

## **CAPÍTULO 2 – A DENÚNCIA**

#### **6. Forma de apresentação da denúncia**

O Canal de Denúncias interno disponibilizado pela BRAGAHABIT é um espaço digital seguro através do qual uma pessoa singular, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder, através de comunicação escrita ou verbal, de forma anónima ou com identificação do denunciante, à denúncia de infrações identificadas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro cometidas no interior desta Empresa Municipal, ou que estejam a ser cometidas ou cujo consentimento se possa razoavelmente prever, e ainda tentativas de ocultação de tais infrações. Possibilita ainda o seguimento seguro das denúncias, estando vedado o acesso por parte de pessoas não autorizadas.

O Canal de Denúncias interno é acessível em <https://bragahabit.portaldedenuncias.pt/>.

Para ser tratada eficazmente, a denúncia deverá ser apresentada de forma concreta, objetiva e verdadeira, detalhando tanto quanto possível os factos de que tem conhecimento.

Entende-se que são factos essenciais a menção ao serviço em que ocorreu a infração, a descrição da infração, a data ou período em que ocorreram os factos, a forma como tomou conhecimento dos factos, juntando documentos ou outra prova que possua que fundamentem a denúncia. E, caso aplicável, a identificação dos suspeitos ou todos os dados considerados relevantes que permitam a identificação do(s) autor(es) e, possíveis testemunhas.

É dever do denunciante não utilizar o Canal de Denúncias Interno indevidamente e/ou prestar conscientemente falsas declarações que podem comprometer o seu propósito.

## **7. Receção, tramitação e seguimento das denúncias**

Em função das informações preliminar que constam da denúncia, serão desenvolvidas as ações necessárias à confirmação da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

Caso se revele necessário, poderá ser efetuado um contacto prévio com o denunciante para que clarifique os factos e as circunstâncias subjacentes à denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, o que será efetuado, através dos endereços de contacto fornecidos pelo denunciado.

Em situações de anonimato e na eventualidade de ser necessário solicitar ao denunciante a clarificação da denúncia apresentada ou a disponibilização de informações adicionais, os contactos serão realizados através do canal de denúncias.

O Canal de Denúncia é operado internamente, sendo da competência exclusiva do Responsável do Canal de Denúncias.

A gestão da Denúncia será realizada por Gestor da Denúncia externo, designadamente os serviços de assessoria jurídica, garantindo a receção e acompanhamento das denúncias efetuadas.

A cada denúncia submetida será atribuído um código único, para a sua identificação e acompanhamento da mesma no Canal de Denúncias disponibilizado no site da BRAGA HABILIT.

Após a submissão da denúncia, o denunciante receberá, no prazo máximo de 7 dias, a contar da data de receção da denúncia uma mensagem de confirmação da respetiva receção. Em seguida, será realizada uma análise dos factos denunciados e dos documentos de suporte, de modo a identificar o enquadramento desta no âmbito definido para o Canal de Denúncias e determinar a viabilidade do seguimento da denúncia, destacando os potenciais obstáculos e condicionantes. O Gestor da Denúncia tomará uma decisão sobre cada processo, o que poderá consistir na abertura de um inquérito interno, na instauração de um processo disciplinar, na proposta de melhoria de conduta e boas práticas, na realização de uma auditoria interna, na comunicação a autoridade competente para investigação da infração, ou no arquivamento da denúncia, quando a infração denunciada for de gravidade diminuta ou manifestamente irrelevante, ou se tratar de uma denuncia repetida sem junção de novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia, ou quando a denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

Será comunicado ao denunciante o teor da conclusão e a respetiva fundamentação, designadamente as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, no prazo máximo de 3 meses, a contar da data de receção da denúncia.

Independentemente do tipo de participação ou denúncia, o denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

## 8. Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

É assegurada a confidencialidade do denunciante e do(s) visado(s) na denúncia e a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, salvaguardando-se que:

- O acesso à plataforma apenas é efetuado pelo Responsável do Canal de Denúncias e pelo Gestor da Denúncia, mediante identificação e password definida pelo próprio;
- O acesso à denúncia é realizada de forma exclusiva pelo **Gestor da Denúncia**, mediante identificação e password definida pelo próprio, os quais têm o dever de manter a confidencialidade da identidade do denunciante e do(s) visado(s) na denúncia;
- A identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e serão imediatamente apagados;
- O tratamento de dados pessoais observará o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- O registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

## CAPÍTULO 3 – DIREITOS E DEVERES

### 9. Direitos do denunciante

O denunciante que atue de boa-fé e que cumpra com os requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não será sancionado disciplinarmente, despedido, ou afastado da sua função, nem sofrerá prejuízo algum na sua relação com a BRAGAHABIT, como consequência da submissão de uma denúncia.

Podem também ser considerados atos de retaliação a alteração das condições de trabalho (horário, local de trabalho, retribuição, não promoção do colaborador), suspensão do contrato de trabalho, avaliação negativa de desempenho, não renovação de um contrato de trabalho a termo, ou resolução de contrato de fornecimento, de prestação de serviços, de execução de empreitada de obras públicas.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente havidas como atos de retaliação.

É considerada abusiva, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia.

As medidas de apoio ao denunciante estão previstas no artigo 22.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. Nos termos gerais, o denunciante beneficia de proteção jurídica e de medidas de proteção de testemunhas em processo penal.

## **10. Responsabilidade do denunciante**

O denunciante que denuncie uma infração de acordo com os requisitos exigidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º da mencionada Lei nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime. A violação dos deveres de confidencialidade pelo denunciante não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal.

## **CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação deverão contactar os serviços da BRAGAHABIT através dos canais próprios, pelo que, em caso de necessidade, serão encaminhadas para o Responsável do Canal de Denúncias.

O Responsável do Canal de Denúncias zelarà pela permanente atualização e adequação do presente manual. Em tudo quanto o presente documento for omissa aplicar-se-á a legislação em vigor.